



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO - 6981285**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 40/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO PREDIAL NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.344.554/0001-58, estabelecida na Rua Piauí, 229, sala B, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69906-140, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Senhor NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0256612 SSP/AC e do CPF/MF n. 583.443.732-04, residente e domiciliado no endereço acima noticiado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 40/2012-JFRO, instruído nos autos do PAE SEI n. 0001110-64.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 27/12/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Pelo Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 294.450,48** (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), com valor mensal de **R\$ 24.537,54** (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA (6854181).

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato; e

II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido.

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000089/2018, em 19/06/2018 (6729811).

§ 3º Em virtude da repactuação, o preço dos postos contratados, a partir da data de início dos efeitos financeiros, passam

a vigorar com os seguintes valores:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal anual</b>
Servente	2.577,59	3	7.732,77	92.793,24
Oficial de Manutenção Predial	4.417,81	1	4.417,81	53.013,72
Copeira	2.674,95	1	2.674,95	32.099,40
Office-boy	2.993,29	1	2.993,29	35.919,48
Recepcionista	3.359,36	2	6.718,72	80.624,64
<b>TOTAL</b>			<b>24.537,54</b>	<b>294.450,48</b>

§ 4º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2018**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2018 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá complementar ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 14.722,52** (catorze mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, nos termos da Cláusula Vigésima Nona do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA**  
Sócio-administrador  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/10/2018, às 15:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neudécio Cordeiro Bessa, Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 12:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6981285** e o código CRC **A1D07473**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0000653-32.2015.4.01.8012

6981285v3